PAD N.º 8217/2019

DECISÃO

1. Trata-se Contratação emergencial para aquisição de 200 roteadores MIKROTIK ROUTER BOARD C/ CASE - RB750GR3 (HEX), pelo período de 12 (doze) meses, para as atividades do recadastramento biométrico no Estado da Bahia, documentos n.os 110186/2019 e 128010/2019.

2. Em parecer de n.º 462/2019, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos recomendou manifestação da unidade com vistas a confirmar quantitativo necessário para a contratação emergencial e indicou ajustes necessários no Termo de Referência, documento n.º 121787/2019.

3. Instada, a STI confirmou quantitativo proposto e realizou adequações no TR, documentos n.os 125310/2019, 125776/2019 e 128010/2019. A este respeito, insta salientar o quanto informado pela COSINF em documento n.º 125776/2019:

> À SGA
>
> Acerca da ponderação contida no item 13 do parecer nº 462/2019 - ASJUR1, documento n.º 124297/2019, informo que o quantitativo especificado para a aquisição em tela respaldou-se nas orientações do OfícioCircular n.º 42/2019 – GABPRE, encaminhando as novas diretrizes para a conclusão da terceira e última etapa do cadastramento biométrico dos eleitores no Estado da Bahia.
>
> As ações estão sendo realizadas em 281 municípios do Estado. Destes, 108 são sedes de zona, já providas de equipamento roteador, restando 173 localidades em que é prevista implantação de ao menos um posto de atendimento ao eleitor. Além destas, há previsão de instalação em outras localidades consideradas populosas.
>
> É imprescindível, ainda, que um pequeno quantitativo de contingência (mínimo de 5 unidades) esteja disponível para a STI efetuar eventuais substituições decorrentes de problemas técnicos que por ventura venham a ocorrer.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2019 13:57:18
Por: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
TRE

4. Cumpre salientar manifestação da COMAP, documento n.º 120533/2019, que informou autorização para inclusão da demanda no PLANCONT e ressaltou justificativas apresentadas pela unidade demandante para a contratação, destacando o quanto informado pela STI no que tange à fragilidade da segurança de acesso à rede da Justiça Eleitoral. Em seguida pontuou as providências adotadas pelas unidades da coordenadoria e indicou o art. 24, IV, como fundamentação da contratação emergencial.

5. Deste modo, lastreado no opinativo da ASJUR1, documento n.º 124297/2019, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, bem assim considerando justificativas apresentadas pela unidade demanadante e disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 123142/2019, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços, documento n.º 126699/2019, e **AUTORIZO, em caráter excepcionalíssimo,** a contratação da empresa a empresa Quíron Indústria e Comércio de Informática Ltda, no valor unitário de R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e total de R$ 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, ressaltando que se trata de atividade relacionada ao cadastramento biométrico de eleitores.

6. À Seção de Contratos - SECONT, para publicação, atentando-se ao prazo do art. 26 da mencionada norma.

7. Após, à Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade-SOF, para empenhar.

8. **Há necessidade de tramitação célere deste expediente**.

Em 27 de junho de 2019.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2019 13:57:18
Por: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
TRE